



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Minuta de Resolução CPJ n. 005/2009

Modifica Resolução CPJ nº 004/2008, que disciplina a atuação de Promotores de Justiça Cíveis e da Fazenda Pública.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - A alínea “b” do inciso XVIII do artigo 2º da Resolução CPJ nº 004/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (omissis).

Incisos I a XVII - (omissis).

Inciso XVIII – funcionar, conjunta ou separadamente com o 4º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, atuando, preliminarmente, no 1º Centro de Apoio Operacional (1º CAOP), na ouvida informal de criança ou adolescente, pela prática de atos infracionais, cabendo-lhes, junto ao 2º Juízo de Direito da Infância e da Juventude, adotar qualquer das providencias a que alude o artigo 180 do ECA, bem assim em todos os atos e efeitos de competência deste, conforme o estatuído no inciso III do art. 43 da LOJE.

Incisos XIX a XXV - (omissis).”

Art. 2º. – A alínea “b”, inciso VI, do artigo 2º da resolução nº 004/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - (omissis).

Incisos I a V - (omissis).

Inciso VI – funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Defesa da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, devendo, no aspecto criminal, atuar conjuntamente, com o Promotor de Justiça criminal competente por distribuição judicial ou mesmo isoladamente.

Incisos VII a XXV - (omissis).”

Art. 3º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de
Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 28 de abril de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Presidente

Paulo Barbosa de Almeida
Corregedor-Geral

José Farias de Souza Filho
Promotor de Justiça
convocado

Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Guedes Alcoforado
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Josélia Alves de Freitas
Procuradora de Justiça

Alcides Orlando de Moura Jansen
Procurador de Justiça

Antônio de Pádua Torres
Procurador de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Procurador de Justiça

João Manoel de Carvalho Costa Filho
Promotor de Justiça
convocado

José Roseno Neto
Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça

Lúcia Pereira Marsicano
Promotora de Justiça
convocada

Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
Promotora de Justiça
convocada

JUSTIFICATIVA

A partir de requerimento formulado pelos Promotores de Justiça da Comarca da Capital, entre titulares e substitutos, contido no ofício de nº 049/2009/Gab/Coord. 1º CAOP, e sendo de consenso, entre eles, que a melhoria nas atribuições dos cargos por eles ocupados, supondo como plausível na iniciativa por eles sugeridas é que se propõe a presente minuta de Resolução. Em virtude, a atribuição atualmente dada ao 1º Promotor da Fazenda Pública ficou de forma dirigida a aspectos cíveis, enquanto a área que mais se ressentiu de outro Promotor é, realmente, a que trata dos atos infracionais, por isso, justo é que se acolha a sugestão, como está posta na minuta de Resolução que ora se apresenta à discussão e deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Por sua vez, o momento é também próprio para melhor ajustar a atribuição do 6º Promotor de Justiça Cível na parte referente à Defesa da Mulher, pois carece de disciplina quando descamba para a área criminal. Daí a proposta de nova redação à alínea “b” do inciso VI do artigo 2º da Resolução CPJ nº. 004/2008.